

Artigo 6.º

Divisão dos Assuntos Económicos Bilaterais Ásia, Oceânia, África e Médio Oriente

À Divisão dos Assuntos Económicos Bilaterais Ásia, Oceânia, África e Médio Oriente compete o acompanhamento, coordenação e execução das questões económicas relacionadas com os países daquela área geográfica.

Artigo 7.º

Divisão de Acordos e Matérias Económicas Sectoriais

À Divisão de Acordos e Matérias Económicas Sectoriais compete o acompanhamento, coordenação e execução das questões relacionadas com a negociação e entrada em vigor dos acordos internacionais económicos, técnicos e científicos e das questões relacionadas com a promoção das exportações, atracção de investimento, internacionalização da economia e turismo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

20 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

Despacho n.º 19 629/2007

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo que definirá, entre outras, as respectivas atribuições e competências.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril, que opera a reestruturação da Secretaria-Geral no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública.

Através da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, foi fixada a estrutura nuclear da Secretaria-Geral, bem como dos serviços nela integrados, e definidas as competências das respectivas unidades orgânicas. Importa agora, em decorrência do estabelecido na Portaria n.º 500/2007, de 30 de Abril, criar a unidade orgânica flexível da Secretaria-Geral, fixando as suas respectivas competências.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o limite fixado no artigo 1.º da Portaria n.º 500/2007, de 30 de Abril, estabelece-se a estrutura orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), abreviadamente designada por SG, tem a seguinte unidade orgânica flexível: Divisão de Informação, integrada no Gabinete de Informação e Imprensa.

Artigo 2.º

Divisão de Informação

À Divisão de Informação, abreviadamente designada por DI, que integra o Gabinete de Informação e Imprensa, abreviadamente designado GII, compete, no âmbito da SG:

- a) Coordenar e editar o *Boletim de Informação Diplomático (BID)*;
- b) Coordenar e gerir os conteúdos informativos do sítio oficial do Ministério na Internet;
- c) Coordenar e gerir os serviços de informação áudio-visual *web-clipping* e *e-news*;
- d) Promover a coordenação e articulação de informação com os demais serviços e organismos do Ministério;
- e) Assegurar a produção e difusão de informação oficial destinada aos órgãos de comunicação social;
- f) Recolher, seleccionar e difundir informação publicada pelos órgãos de comunicação social, nacional e estrangeira, com interesse para as actividades do Ministério e seus decisores;
- g) Acompanhar e coordenar a acção dos conselheiros e adidos de imprensa ao serviço do Ministério;
- h) Assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social no âmbito das actividades realizadas pelo Ministério;
- i) Acompanhar e apoiar, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério, a organização de visitas de Estado, visitas oficiais a Portugal e conferências de imprensa;
- j) Prestar apoio aos correspondentes estrangeiros acreditados em Portugal e coordenação dos contactos daqueles profissionais e demais jornalistas estrangeiros com entidades oficiais.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

20 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

Despacho n.º 19 630/2007

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo que definirá, entre outras, as respectivas atribuições e competências.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril, que opera a reestruturação da Secretaria-Geral no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública.

Através da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, foi fixada a estrutura nuclear da Secretaria-Geral, bem como dos serviços nela integrados, e definidas as competências das respectivas unidades orgânicas. Importa agora, em decorrência do estabelecido na Portaria n.º 500/2007, de 30 de Abril, criar a unidade orgânica flexível do Protocolo de Estado, serviço que se encontra integrado na Secretaria-Geral, fixando as suas respectivas competências.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o limite fixado no artigo 1.º da Portaria n.º 500/2007, de 30 de Abril, estabelece-se a estrutura orgânica flexível do serviço do Protocolo de Estado da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis do Protocolo de Estado

O Serviço do Protocolo de Estado, abreviadamente designado por SP, tem a seguinte unidade orgânica flexível: Divisão de Dispensas e Privilégios.

Artigo 2.º

Divisão de Dispensas e Privilégios

À Divisão de Dispensas e Privilégios, abreviadamente designada por DDP, que integra o SP, compete:

- a) Vigiar a observância e cumprimento das normas e preceitos internacionais que regem as relações entre o Estado Português e as representações diplomáticas e consulares estrangeiras instaladas no território nacional e ainda as representações das organizações internacionais àquelas equiparadas;
- b) Promover a execução das normas e preceitos internacionais em que se consubstancia o estatuto diplomático, facultando aos estrangeiros residentes em Portugal e que dele beneficiem as isenções e as franquias a que têm direito;
- c) Ocupar-se do registo e matrícula em Portugal das viaturas automóveis propriedade das representações diplomáticas aqui instaladas ou dos estrangeiros residentes em Portugal que beneficiem do estatuto diplomático;
- d) Zelar pela observância e cumprimento das normas e preceitos internacionais que obrigam o Estado Português a garantir aos estrangeiros residentes em Portugal que beneficiem do estatuto diplomático a sua inviolabilidade e a dar-lhes a protecção adequada;
- e) Emitir documentos de identificação dos estrangeiros residentes no território nacional que beneficiem do estatuto diplomático;
- f) Editar a lista do corpo diplomático acreditado em Lisboa, bem assim como a lista do corpo consular aceite em Portugal;
- g) Registar, dar expediente e arquivar a correspondência recebida ou expedida que respeite a assuntos da sua competência.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

20 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

Despacho n.º 19 631/2007

1 — Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 27 de Abril, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, deu-se início ao processo de fusão decorrente da aplicação do Programa da Administração Central do Estado.

2 — De acordo com a Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril, que determinou a estrutura nuclear dos serviços e competências das respectivas unidades orgânicas, a DGACCP passou a dispor de quatro direcções de serviços, tendo a Direcção de Serviços de Emigração recebido as competências decorrentes da Direcção de Serviços de Migrações e Apoio Social e algumas das atribuições adstritas à Direcção de Serviços de Formação.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, o processo de fusão decorre durante o prazo de 60 dias úteis.